



## **RESOLUÇÃO Nº 005/CONSUP/2021**

A presidente do Conselho Superior (CONSUP) do INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento, e

### **CONSIDERANDO:**

- . o disposto no inciso art. 10 do Regimento do INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano;
- . a aprovação da matéria por este Conselho, na reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o PRAD - Programa de Recuperação de Adaptação e Dependência do INSTED - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O PRAD - Programa de Recuperação de Adaptação e Dependência visa ofertar disciplinas e/ou componentes curriculares em RRAD - Regime de Recuperação de Adaptação ou RRDP - Regime de Recuperação de Dependência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2021.

Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai  
Presidente do CONSUP

**REGULAMENTO DO PRAD - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE  
ADAPTAÇÃO E DEPENDÊNCIA do INSTED**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Diretoria do **INSTED** - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, aprova o **PRAD** - Programa de Recuperação de Adaptação e Dependência, que regulamenta a oferta de disciplinas em **RRAD** - Regime de Recuperação de Adaptação e/ou **RRDP** - Regime de Recuperação de Dependência, a serem cursadas conforme normas dispostas neste Regulamento, e de acordo com calendário acadêmico específico, publicado antes do início de cada período letivo para essa finalidade.

Art. 2º A disciplina ou componente curricular que o acadêmico necessita cursar em regime de Adaptação ou Dependência, pode ocorrer em matrícula nas turmas regulares, conforme oferecimento e horário vigente em cada período letivo, resguardado que não haja sobreposição no horário de aulas semanais do aluno.

**Parágrafo único.** O custo da disciplina ou componente curricular seguirá a tabela de valores aprovada para o semestre letivo vigente, nos cursos de graduação.

Art. 3º O PRAD é uma alternativa do aluno para cursar suas pendências de estudos, e objetiva oferecer a disciplina ou componente curricular em RRAD (adaptação) e/ou RRDP (Dependência)), para:

I. favorecer ao acadêmico adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado, por meio do cumprimento das disciplinas que ainda não foram cursadas, estabelecidas em plano de estudos gerado após o aproveitamento de estudos, no ato da matrícula.

II. possibilitar ao acadêmico cursar disciplinas em que não obteve a aprovação;

CAPÍTULO II  
DO REGIME DE RECUPERAÇÃO DE ADAPTAÇÃO (RRAD) E DO REGIME DE  
RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA (RRDP)

Art. 4º O RRAD é destinado ao acadêmico do curso de graduação da modalidade presencial ou a distância do INSTED, que:

- I. ingressou por meio de transferência externa ou mudou de curso no INSTED, e passou por análise curricular;
- II. trancou a matrícula, e ao realizar o destrancamento, havia uma organização curricular em vigor, diferente daquela em que houve o trancamento;
- III. cursou disciplinas de períodos letivos anteriores àquele em que está matriculado.

Art. 5º O RRDP é destinado ao aluno do curso de graduação da modalidade presencial ou a distância do INSTED, que não obteve aprovação em alguma disciplina ou componente curricular, por insuficiência de nota e/ou de frequência.

Art. 6º O NDE - Núcleo Docente Estruturante do curso aprovará os critérios a serem seguidos na organização didático-pedagógica das disciplinas ou componentes curriculares do PRAD:

- I- o cronograma do RRDP deve ser organizado para oferta entre um (1) e dois (2) meses;
- II- o cronograma do RRAD deve ser organizado para oferta entre três (3) a seis (6) meses.

Art. 7º O Colegiado de Curso aprovará as disciplinas e componentes curriculares que comporão a oferta do PRAD em cada semestre letivo, os professores ministrantes, e os planos de estudos dos acadêmicos.

Art. 8º O RRAD e o RRDP serão oferecidos em turmas especiais.

§ 1º As disciplinas ou componentes curriculares do RRAD ocorrerão na modalidade semipresencial, funcionando em horário ou turno distinto das turmas regulares, conforme normas e cronograma a ser publicado no **Edital de Convocação para Requerimento do PRAD** e no **Edital de Convocação de Matrícula no PRAD (anexo IV)**, específico para essa modalidade:

- I- a carga horária presencial será organizada conforme a legislação em vigor;
- II- nessa modalidade parte da carga horária será a distância, com uso do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, e demais recursos disponíveis no NeAD - Núcleo de Educação a Distância, considerando a organização didático-pedagógica da disciplina ou componente curricular.
- III- os valores e a forma de pagamento referentes à essa oferta serão publicados no anexo do **Edital de Convocação para Requerimento do PRAD**, no início de cada período letivo.

§ 2º As disciplinas ou componentes curriculares do RRDP serão na modalidade a distância, desenvolvidas no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, e acompanhadas pelo Professor Tutor.

**Parágrafo único.** Os valores e a forma de pagamento referentes à essa oferta serão publicados no anexo do **Edital de Convocação para Requerimento do PRAD**, no início de cada período letivo.

### CAPÍTULO III

#### DO REQUERIMENTO, DA MATRÍCULA E DA OFERTA DO PRAD

Art. 9º A matrícula no PRAD, do RRAD ou do RRDP será efetuada em disciplina ou componente curricular ofertados pela modalidade semipresencial ou a distância, respectivamente, em turma especial, organizada em dias, horários e turnos previamente estabelecidos.

Art. 10 O estudante poderá participar do PRAD em até três (3) disciplinas e/ou componentes curriculares em cada semestre letivo.

Art. 11 As Diretorias Acadêmica e do NEaD, em consonância com a Secretaria Acadêmica, Setor Financeiro, e o Setor de Tecnologia, publicarão no início de cada período letivo o **Edital de Convocação para Requerimento do PRAD (anexos I, II, e III)**.

Art. 12 No **Edital de Convocação para Requerimento do PRAD** constará a tabela de preços e as formas de pagamento por modalidade de oferecimento (**anexo II**), a carga horária



das disciplinas, o período para requerimento dos acadêmicos, e o cronograma das etapas de cada segmento/setor.

Art. 13 A Secretaria Acadêmica disponibilizará Formulário de Requerimento específico (**anexo III**) para que o acadêmico interessado requeira o oferecimento das disciplinas e/ou componentes curriculares pelo PRAD.

Art. 14 Os requerimentos serão analisados pelo Colegiado e Coordenador de curso, que definirá as ofertas de cada modalidade, elaborando o cronograma de cada disciplina ou componente curricular, e indicando os professores ministrantes.

Art. 15 Os coordenadores de curso informarão, via circular interna (e-mail), aos Diretores Acadêmico e do NeaD, as ofertas aprovadas e os dados indicado no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 16 Os Diretores Acadêmico e do NeaD enviarão as comunicações internas deferidas para a Secretária Acadêmica, que providenciará o **Edital de Convocação de Matrícula no PRAD (anexo IV)**.

Art. 17 O **Edital de Convocação de Matrícula no PRAD** deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Acadêmica e Coordenação de curso, via mural, site, dentre outros meios de comunicação disponíveis, em todos os cursos e turmas.

Art. 18 A Direção Acadêmica e a Direção do NEaD, consultado o setor Financeiro e por meio de decisão administrativa devidamente motivada, pode cancelar a oferta de disciplinas ou componentes curriculares sempre que, em razão de número insuficiente de requerimentos de matrícula, a formação da turma tornar-se inviável.

Art. 19 Os Diretores Acadêmico e do NeaD enviarão as comunicações internas indeferidas aos Coordenadores de Curso, para que os mesmos comuniquem aos requerentes.

Art. 20 Qualquer alteração do horário ou do local designado em Edital para funcionamento da oferta das disciplinas ou componentes curriculares dependerá de autorização expressa da Coordenação de Curso.

Art. 21 O acadêmico que requerer matrícula em disciplinas ou componentes curriculares no PRAD, serão contemplados, prioritariamente:

- I. Se estiverem cursando períodos próximos à formatura;
- II. Se ainda não tiverem cursado a referida disciplina;
- III. Se tiverem o menor número de reprovação na referida disciplina.

## CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS CURSADAS

Art. 22 O aluno que optar por cursar as disciplinas ou componentes curriculares em RRA (adaptação) ou RRDP (dependência), nas modalidades semipresencial ou a distância, respectivamente, serão submetidos aos seguintes critérios de avaliação da aprendizagem:

I- a Média Final (MF) semestral será expressa pela fórmula:  $MF = (MEC) + (MPI)/2 \Rightarrow 7,0$ , onde MEC é a Nota dos Exercícios de Compreensão e MPI é a Nota da Prova Institucional individual presencial;

II- o acadêmico que não comparecer à Prova Institucional individual presencial, pode requerer mediante justificativa, e no prazo de dois dias úteis após a realização dela, uma Prova de Segunda Chamada;

III- decorrido o prazo indicado no artigo 22, inciso II, deste Regulamento, será atribuída nota zero ao estudante que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada;

IV- a Nota Final (NF) semestral é gerada após a realização pelo aluno da Prova de Exame, e expressa pela fórmula:  $NF = (MF) + (NE) / 2 \Rightarrow 7,0$  - onde MF é a Média Final semestral, e NE é a Nota da prova de Exame.

V- a cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal de precisão;

VI- caso seja necessário, na geração da Média Final (MF) referente ao processamento da média de fechamento do semestre, ou da Nota Final (NF) que é processada após a realização da prova de Exame, o sistema é parametrizado para proceder ao arredondamento das notas para o número acima mais próximo, considerando a proximidade do decimal para 0,0 ou 0,5.

VII- será considerado aprovado o aluno que obtiver na MF ou na NF resultado igual ou superior a 7,0 (sete);

VIII- no RRA (adaptação) o aluno necessita frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR E DO PAGAMENTO

Art. 23 O professor será aprovado pelo Colegiado de Curso para ministrar as disciplinas e componentes curriculares que comporão a oferta do PRAD em cada semestre letivo.

Art. 24 O docente cumprirá as normas deste Regulamento na oferta do PRAD, as orientações do Coordenador de Curso, atendendo a modalidade de oferta definida para a sua demanda, e o cronograma de cada disciplina ou componente curricular, conforme foi informado aos alunos matriculados.

Art. 25 As disciplinas ou componentes curriculares do RRAD serão na modalidade semipresencial, conforme normas aprovadas pelo NDE, e o professor será orientado pelo Coordenador do Curso sobre como ocorrerá a organização, e componentes didático-pedagógicos:

I- o sistema de avaliação seguirá o disposto no Artigo 22, incisos I a VIII, deste Regulamento;

II- o cálculo do valor a ser pago pelo acadêmico e ao professor nessa modalidade, considerará as especificidades da oferta, o número de alunos, e a distribuição da carga horária presencial e a distância.

Art. 26 As disciplinas ou componentes curriculares do RRDP serão na modalidade a distância, e o professor seguirá os procedimentos a seguir:

I- elaborar o Plano de Ensino, o cronograma das aulas, preparar e ministrar as aulas e avaliações;

II- organizar e postar os conteúdos e orientações no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme definido pelo NDE;



- III- acompanhar os acadêmicos durante o período de oferecimento, mantendo o PRAD implementando o processo de aprendizagem;
- IV- aplicar os critérios de avaliação dessa modalidade, disposto no Artigo 22, incisos I a VIII, deste Regulamento;
- V- lançar as notas no sistema de registro acadêmico, e a frequência, se for o caso;
- VI- respeitar e cumprir as demais normas dispostas neste Regulamento e no Regimento institucional.
- VII- o cálculo do valor a ser pago pelo acadêmico e ao professor nessa modalidade, considerará as especificidades da oferta, e o número de alunos matriculados.

Art. 27 Os critérios de pagamento dos professores no RRAD ou no RRDP constam no anexo II, deste Regulamento.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, e afins, não se enquadram nos moldes de oferta do PRAD, devendo o aluno reprovado nas mesmas, cursar novamente no semestre letivo regular.

Art. 29 O PRAD deve ser concluído de acordo com o calendário apresentado para cada disciplina ou componente curricular, devendo os cronogramas serem compatíveis com a data limite de término do semestre letivo de oferecimento.

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica ou do NeaD, ouvido o Colegiado de Curso correspondente.

Art. 31 A Direção Acadêmica ou do NeaD comunicará ao Conselho Superior - CONSUP a respeito da resolução dos casos omissos neste Regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, objetivando avaliar a necessidade de reformulação deste Regulamento.